



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 03 /2021

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, das atividades pedagógicas remotas e presencias, quando houver, dos conceitos, e dá providências correlatas.

A Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia do município de Taboão da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 68, de 21 de março de 2020, que declara o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE no município de Taboão da Serra e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 76, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre normas administrativas mediante a pandemia do CORONAVÍRUS, e trata, em seu artigo 12, da suspensão das aulas nas Unidades Municipais de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/ CP 09, de 08 de junho de 2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/ CP 11, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/ CP 19, de 08 de dezembro de 2020, que reexaminou o Parecer CNE/ CP 15/2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a



implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

I - DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 1º A presente Instrução Normativa se destina a reorganizar o calendário escolar e as atividades pedagógicas atendendo as necessidades sanitárias oriundas da situação pandêmica, e das normas administrativas de combate a COVID-19.

§ 1º As atividades escolares do ano letivo de 2021 serão realizadas conforme calendários escolares constantes nos **Anexos I e II** desta Instrução Normativa, como também, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 2º O retorno gradual às atividades parcialmente presenciais, e/ou presenciais com os discentes, **quando for possível**, observará as orientações do *Comitê Municipal de Combate à Covid-19*, evoluindo em conformidade com a Fase em que se encontrar o Município.

Art. 2º Na reorganização do calendário do ano letivo de 2021, as escolas municipais deverão atender o seguinte:

I – Início das atividades remotas no dia 10 de fevereiro de 2021.

II – Suspensão das atividades remotas no período que compreende o Decreto Municipal nº 46/2021, em que antecipa os feriados municipais 26/03/2021 a 04/04/2021.

III – Os períodos de **recesso escolar** da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA serão reorganizados para melhor atendimento de todos os que participam do processo escolar, sendo:

- a) 1º período de 24/05 a 28/05/2021.
- b) 2º período de 11/10/2021 a 15/10/2021.

V – As reuniões do **Conselho de Classe** da **Educação Infantil e Ensino Fundamental** compreenderão os seguintes períodos:



- a) Primeiro bimestre compreenderá o período de 17/05/2021 a 21/05/2021.
- b) Segundo bimestre compreenderá o período de 09/08/2021 a 13/08/2021.
- c) Terceiro bimestre compreenderá o período de 04/10/2021 a 08/10/2021.
- d) Quarto bimestre compreenderá o período de 13/12/2021 a 17/12/2021.

VI – As reuniões do **Conselho de Classe** da **EJA**, devido às especificidades do grupo, compreenderão os seguintes períodos:

- a) Primeiro bimestre compreenderá o período de 17/05/2021 a 21/05/2021.
- b) Segundo bimestre compreenderá o período de 26/07/2021 a 30/07/2021.
- c) Terceiro bimestre compreenderá o período de 04/10/2021 a 08/10/2021.
- d) Quarto bimestre compreenderá o período de 20/12/2021 a 23/12/2021.

VII – O Primeiro Semestre da **EJA** será encerrado aos 30/07/2021, e o Segundo Semestre da EJA será encerrado aos 23/12/2021.

§ 1º Os períodos registrados devem contar com todas as reuniões de Conselho de Classe, conforme Decreto Municipal nº 42/2015.

§ 2º As reuniões bimestrais de **Pais e Responsáveis** devem ser garantidas para todos os segmentos da unidade escolar, incluindo os programas e projetos.

§ 3º O processo avaliativo diagnóstico e processual da rede se dará na identificação de quais competências e habilidades foram desenvolvidas, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais e presenciais, quando o caso, e quais as dificuldades encontradas.

§ 4º O **Anexo I**, parte integrante desta Instrução Normativa, refere-se a reorganização do calendário escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 5º O **Anexo II**, parte integrante desta Instrução Normativa, refere-se a reorganização do calendário escolar da Educação de Jovens e Adultos.

§ 6º O ano letivo de 2021 será encerrado no dia 23 de dezembro de 2021.

II - DOS CONCEITOS APLICADOS

Art. 3º Nesse período de pandemia, em que a organização das atividades pedagógicas se dará de forma híbrida, ficam assim definidos como síntese das avaliações para a Educação Infantil,



Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado, os seguintes conceitos bimestrais a serem trabalhados:

I – “**PS**” Plenamente satisfatório: realizou todas as atividades propostas.

II – “**S**” Satisfatório: realizou as atividades propostas e precisa de algumas intervenções.

III – “**NI**” Precisa de intervenção: realizou as atividades propostas e precisa de intervenção considerável.

IV – “**NR**” Não realizou atividade proposta: não realizou nenhuma atividade proposta.

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos deverá utilizar o indicador de aproveitamento escolar que tem a variação de 1 (um) a 10 (dez) não fracionado, conforme o artigo 64 do Decreto Municipal nº 42/2015.

III - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NAS UNIDADES ESCOLARES

– Capítulo I –

DO TRABALHO EM SISTEMA HÍBRIDO DA EQUIPE GESTORA

Art. 5º As responsabilidades e tarefas remotas e presenciais da equipe gestora são:

I - Reunir-se, remotamente e presencialmente, conforme a Fase de classificação do Município, com o grupo da escola, supervisores e equipe de formação da SEDUC, considerando esta Instrução Normativa.

II - Divulgar e acompanhar as atividades disponibilizadas, no ambiente virtual, na plataforma Educaonline e no Google Classroom.

III - Organizar, promover e dar suporte às ações pedagógicas junto à equipe docente.

IV - Ter organizado e registrado todo o trabalho com a carga horária remota e presencial, quando houver, dos profissionais da unidade escolar.

V - Distribuir tarefas, acompanhar processos, resultados de trabalho e dar suporte aos servidores.

VI - Construir com o grupo o Projeto Político Pedagógico para o quadriênio 2021/2024.

VII - Garantir aos alunos a distribuição dos comunicados e materiais escolares encaminhados pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.



Parágrafo Único. É da competência do Diretor de Escola garantir o cumprimento dos dispositivos, contidos neste artigo.

– Capítulo II –

DO TRABALHO EM SISTEMA HÍBRIDO DO PROFESSOR

Art. 6º Os Professores deverão participar das reuniões por videoconferências e presencialmente, quando houver, realizadas pela unidade escolar e/ou equipe de formação.

Art. 7º A carga horária do trabalho remoto e presencial, quando houver, dos professores será composta de:

I – Organização do Projeto Pedagógico da unidade escolar para o quadriênio 2021/2024, orientado pela equipe gestora e supervisora da unidade escolar. Participando dos dias destinados ao planejamento.

II – Aos professores caberão leituras, análises, elaboração e planejamento de atividades dos acervos disponíveis na unidade escolar para o trabalho com os alunos de toda rede, sendo livros didáticos, paradidáticos da maleta, Currículo do município, apostilas “*Estude em Casa*”, material impresso, entre outros.

III – Orientações referentes ao trabalho remoto e presencial, quando houver, além dos projetos por segmento.

IV – Contribuição de atividades para a elaboração de apostilas, avaliação diagnóstica e processual da rede.

V – Postagem de atividades na plataforma e ou vias de comunicação online da unidade escolar, estando remotamente ou presencialmente, quando houver.

VI – Estar disponível nos plantões e na assistência aos alunos da rede enquanto estiverem em trabalho remoto e presencial, quando houver, elaborando roteiros de estudos.

VII – Análise dos dados da Avaliação Externa e Interna realizada pelos alunos da rede municipal.

VIII – Realizar acolhimentos nas reuniões bimestrais de pais e responsáveis tendo como meta, orientação e apresentação do trabalho realizado.

IX – Reorganização do Planejamento Anual com as habilidades prioritárias e propostas interdisciplinares, tendo como base o Currículo e o período emergencial que estamos passando.

X – Participar das reuniões do Conselho de Classe apresentando a produção dos alunos, bem como as avaliações do trabalho realizado, produzindo relatórios de orientação e apoio, remotamente ou presencialmente, quando houver.

XI – Realização de um curso a distância oferecido pela SEDUC, no segundo semestre, tendo como tema “O Ensino Híbrido nos dias atuais”.



Art. 8º A carga horária remota e presencial, quando houver, deve ter como base a articulação e escuta atenta entre os protagonistas da Escola e Família, tendo como objetivo central o fortalecimento do vínculo afetivo “aluno – família – escola” em tempos de pandemia.

Art. 9º O trabalho remoto e presencial, quando o caso, do professor **readaptado**, do professor **adjunto** e do professor **sem classe atribuída** será definido pelo Diretor da Unidade Escolar, em função das peculiaridades das atividades desenvolvidas enquanto readaptado na unidade escolar.

– Capítulo III –

DAS ATIVIDADES EM SISTEMA HÍBRIDO DO ALUNO

Art. 10. A carga horária de atividades remotas e presenciais, quando houver, dos alunos da **Educação Infantil** (Pré-Escola) e do **Ensino Fundamental** será composta de:

I - A realização das atividades do material impresso “*Estude em casa*” e/ou material apostilado.

II - Leitura dos livros do acervo “*Projeto Leitura*” e ou livros sugeridos.

III - Acesso as atividades e conteúdos interativos da plataforma EducaOnline.

IV - Acesso a plataforma digital gratuita Google Classroom, para atividades e plantão de dúvidas.

V - Acesso aos meios de comunicação online disponíveis da unidade escolar.

VI - A realização das atividades presenciais, quando houver, nas unidades escolares.

Art. 11. As unidades escolares que oferecem Educação Infantil e que atuam com as Creches, devem garantir o contato com as famílias objetivando o alcance às crianças, com sugestões de jogos, brincadeiras, músicas, atividades de estímulo e orientações de rotina a serem disponibilizados nos canais de comunicação da escola e conforme orientação da coordenação pedagógica, em atividades remotas e presenciais, quando houver.

Art. 12. Na **Educação de Jovens e Adultos** a carga horária será computada com a entrega do material impresso, participação nas atividades online e presencialmente, quando houver, conforme orientação da coordenação pedagógica.

Art. 13. A carga horária do trabalho dos alunos do Ensino Fundamental será computada de acordo com a entrega do material impresso do Caderno de Atividades “*Estude em Casa*” e a participação das atividades na plataforma Google Classroom, além das atividades realizadas presencialmente, quando houver.



– Capítulo IV –

DO TRABALHO DO QUADRO DE APOIO ESCOLAR

Art. 14. Os servidores **Auxiliares de Classe** e **Assistentes de Desenvolvimento Infantil** deverão participar das reuniões por videoconferências e presencialmente, quando houver, realizadas pela unidade escolar e/ou equipe de formação, quando o caso.

Parágrafo Único. O trabalho dos profissionais **Auxiliares de Classe** e **Assistentes de Desenvolvimento Infantil** consistirá em acompanhar o trabalho do professor regente, auxiliando-o nas demandas apresentadas em sala virtual e presencial, quando houver, conforme orientação do professor e dos gestores da escola.

Art. 15. O quadro de pessoal administrativo, ADE, ajudante geral, PAPs e demais funcionários do **Quadro de Apoio Escolar**, exercerão suas atividades laborais observando, no tocante a jornadas e revezamentos, as disposições da Secretaria de Gestão de Pessoas.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Anexos I e II, referente ao Calendário Escolar 2021, são parte integrante da presente Instrução Normativa.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 18. Permanece em vigor a Instrução Normativa – SEDUC Nº 01/2021.

Art. 19. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a IN-SEDUC 02/2021.

Taboão da Serra, 14 de junho de 2021.

Dirce Matiko Takano

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia